



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 117/01

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

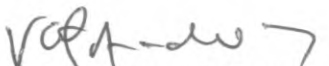
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, com sede em Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º - O referido convênio tem por objetivo a delegação da fiscalização e auditoria mensal nas contas das instituições financeiras, empresas de energia elétrica, saneamento básico, de telefonia móvel e fixa, correios e telégrafos e cartórios, à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI.

Art. 3º - O Executivo Municipal pagará à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, a importância de 3% (três por cento) do total fiscalizado por mês.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2001.


Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:-

O presente projeto de Lei, tem como finalidade, autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, a fim de que a mesma proceda mensalmente a fiscalização sobre o ISSQN, auditoria e conciliação de contas, junto às instituições financeiras, empresas de energia elétrica, empresas de saneamento básico, empresas de correio e telégrafos e cartórios.

Tal procedimento trará benefícios para a comunidade do município, pois, teremos efetivamente um incremento de arrecadação do ISSQN, junto às contas municipais, possibilitando assim, com a maior arrecadação, aumento de capacidade de endividamento, mais investimentos públicos, maior disponibilidade financeira à população e seus direitos básicos, que são obrigação do município.

Ainda, com a advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, é essencial e obrigação inerente ao cargo do gestor público, não permitir evasão fiscal ou renunciar a qualquer receita. Posto tal condição, certamente que buscar a arrecadação dos poderes econômicos, tributando as empresas estatais, salientando que nunca pagaram impostos, sempre alegando serem isentas, fato que não é certo ou legal, tributando as instituições financeiras com uma alíquota adequada, posto que tais instituições não perdoam sequer um centavo de taxa bancária. É obrigação moral, não só tributar, mas, acima de tudo, fiscalizar da maneira correta.

O Município não dispõe de um corpo técnico com eficiência que se necessita, para tais atribuições. A AMUVI, associação de Municípios que este Município faz parte como sócio benemérito, está propondo aos seus municípios, a disponibilização de seus técnicos, especialistas na área tributária e fiscal, para efetuar as fiscalizações no Município de Apucarana.

Certamente que a incrementação fiscal do município, só trará benefícios para a população de Apucarana.

Assim, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores ao presente Projeto de Lei.


Valter Aparecido Pegorer

Prefeito Municipal